



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
GABINETE VEREADOR EDSON CARLOS - CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2024

Institui O Auxílio - Fardamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e ao Agente De Combate de Endemias – ACE do Município de Mossoró e da Outras Providencias.

A Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo o artigo 78, IV da Lei Orgânica deste município, faz que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-fardamento aos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de Agente de Combate as Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde — ACS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a identificação, padronização e aquisição de uniforme, materiais e acessórios necessários e apropriados ao desempenho de suas funções.

Art. 2º O auxílio fardamento consistirá na concessão de recursos financeiros destinados à aquisição de uniformes e equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde — ACS.

Art. 3º. Os Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde — ACS beneficiados pelo auxílio fardamento serão responsáveis pela correta utilização e conservação dos uniformes e equipamentos adquiridos, devendo zelar pela imagem institucional.

Art. 4º. A utilização do fardamento será obrigatória durante o exercício das atividades dos Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde — ACS.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de estabelecer os procedimentos e critérios para a concessão, controle e fiscalização do auxílio fardamento, bem como a definição dos modelos e especificações dos uniformes a serem adquiridos.

Art. 6º. Compõem o fardamento de que trata esta Lei: | - Dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS:



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
GABINETE VEREADOR EDSON CARLOS - CIDADANIA

- a) 02 (dois) boné;
- b) 01 (urna) bota tipo botina;
- c) 02 (duas) calça;
- d) D) 02 (duas) camisa tipo polo;
- e) E) 01 (um) crachá em PVC;
- f) F)01 (um) cordão digital personalizado;
- g) G) 01 (uma) mochila fabricada em lona;
- h) H)02 (dois) óculos de proteção;
- i) 12 (doze) protetor solar.

II - Dos Agentes de Combate as Endemias:

- a) 02 (dois) boné;
- b) 01 (urna) bota tipo botina;
- c) 02 (duas) calça;
- d) D) 02 (duas) camisa tipo polo;
- e) E) 01 (um) crachá em PVC;
- f) F)01 (um) cordão digital personalizado;
- g) G) 01 (uma) mochila fabricada em lona;
- h) H)02 (dois) óculos de proteção;
- i) 12 (doze) protetor solar.

Art. 7º. O valor do auxílio-fardamento de que trata esta Lei será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo e será pago pela Administração Pública Municipal a título de indenização, não se incorporando em hipótese alguma aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário.

Art. 8º. Fica estabelecido que o pagamento do auxílio-fardamento será realizado anualmente, em parcela única, a ser paga na Folha de Pagamento referente ao mês de fevereiro

Parágrafo Único: O auxílio fardamento será devido e pago somente aos servidores em atuação nos cargos de ACE e ACS que estejam em efetivo exercício de suas funções em campo.

Art. 9º. Fica definido que a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter relação dos servidores que farão jus ao auxílio de forma a controlar e garantir o uniforme adequado.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos ACE ou ACS.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
GABINETE VEREADOR EDSON CARLOS - CIDADANIA

Art. 10º. Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

§ 1º. Para fins de comprovação da aquisição do fardamento que prevê esta lei, deverão os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e ao Agente de Combate a Endemias - ACE deverão apresentar as notas fiscais de aquisição do respectivo fardamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento do auxílio, a coordenação a qual esteja vinculado.

§ 2º. O servidor que não comprovar a aquisição do itens que compõe o fardamento, deverá restituir à administração pública o valor integral recebido do respectivo auxílio fardamento que recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior, podendo incorrer no crime de apropriação indébita caso não proceda com a restituição do valor, nos termos da lei.

§ 3º. O servidor que não comprovar a aquisição do itens que compõe o fardamento no prazo estipulado nesta Lei, fica impedido de receber nova parcela deste auxílio no ano subsequente.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário ao seu cumprimento.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES JOÃO NICERAS DE MORAIS

Mossoró, RN 27 de fevereiro de 2024.


Edson Carlos de Souza Moraes
Vereador (Cidadania)



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
GABINETE VEREADOR EDSON CARLOS - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir o auxílio fardamento para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Desse modo, a proposta busca reconhecer a importância desses profissionais no sistema de saúde municipal e fortalecer o desempenho de suas atividades, garantindo melhores condições de trabalho e padronização visual adequada. Os ACS e ACE desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e combate a endemias, atuando diretamente nos bairros e comunidades, em estreito contato com os usuários do sistema de saúde.

No entanto, a padronização do fardamento dos ACS e ACE traz benefícios tanto para os profissionais quanto para a comunidade. Com isso, o uso de uniformes adequados e identificação visual clara reforça a credibilidade e a confiança dos usuários nos serviços prestados, além de proporcionar maior segurança e identificação dos servidores. Ademais, a concessão do auxílio fardamento contribuirá para a valorização desses profissionais, reconhecendo seu importante papel na promoção da saúde pública.

Além de suprir uma necessidade básica de vestimenta adequada, o auxílio fardamento demonstra o respeito e o apoio do Poder Público Municipal aos ACS e ACE, incentivando-os a exercerem suas funções de maneira mais eficiente e motivada. Cabe destacar que a proposta está em conformidade com as diretrizes e recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, que ressaltam a importância da padronização visual e identificação dos profissionais de saúde no exercício de suas atividades.

No exposto, peço o apoio dos Nobres Pares desta casa do povo para aprovação deste projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES JOÃO NICERAS DE MORAIS

Mossoró, RN 27 de fevereiro de 2024.


Edson Carlos de Souza Moraes
Vereador (Cidadania)